



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º54/2023

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº. 01/2023
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2023.

Chamada Pública nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº1393, inscrita no CNPJ sob n.º 90.483.066/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Carlos Moretti, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o segundo semestre de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até as **09 horas do dia 27 de julho de 2023.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo
1	ALFACE, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUOS DE TERRA, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS.	UN	219	3,50
2	BATATA INGLESA, ROSA, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUOS DE TERRA, TAMANHO MÉDIO, SEM PRESENÇA DE MOFO E/OU SINAIS DE BROTAÇÃO.	KG	31	6,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

3	BRÓCOLIS, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, EM PRESENÇA DE MOFO.	UN	111	6,20
4	BETERRABA, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, TAMANHO MÉDIO, SEM RAMAS E SEM RAIZ.	KG	75	6,70
5	BERGAMOTA, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, CASCA UNIFORME, NÃO APRESENTANDO MACHUCADURAS, TAMANHOS UNIFORMES.	KG	60	4,60
6	CEBOLA, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, TAMANHO MÉDIO, SEM RAMAS E SEM RAIZ.	KG	120	7,40
7	CENOURA, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, TAMANHO MÉDIO, SEM RAMAS E SEM RAIZ.	KG	64	6,80
8	COUVE-FLOR, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, SEM PRESENÇA DE MOFO, COLORAÇÃO BRANCA.	UN	50	6,20
9	LARANJA DO CÉU, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, CASCA UNIFORME, NÃO APRESENTANDO MACHUCADURAS, TAMANHOS UNIFORMES.	KG	68	4,30
10	MAÇÃ, GALA, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, CASCA UNIFORME, NÃO APRESENTANDO MACHUCADURAS, TAMANHOS UNIFORMES.	KG	160	8,00
11	PÊSSEGO, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, CASCA UNIFORME, NÃO APRESENTANDO MACHUCADURAS, TAMANHOS UNIFORMES.	KG	38	6,80
12	REPOLHO, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, COM FOLHAS FRESCAS, SEM APRESENTAR PERFURAÇÕES POR PRGAS, SEM APRESENTAR MACHUCADURAS E PONTOS ESCUROS.	KG	109	3,20
13	TEMPERO, VERDE, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS.	UN	39	3,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

14	COUVE-VERDE, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS.	UN	11	3,00
15	ESPINAFRE, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS.	UN	10	3,00
16	MORANGA, CABOTIÁ, PRODUTO COM ASPECTO ÍNTEGRO, SEM PARTES ESTRAGADAS, SEM RESÍDUO DE TERRA, SEM APRESENTAR PERFURAÇÕES POR PRAGAS, SEM APRESENTAR MACHUCADURAS.	KG	22	5,80

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento previsto para o ano de 2023:

0703 2038 Merenda Escolar

339030070000-Generos Alimentícios

1005 PNAE Auxilio Merenda

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até o dia 30 de janeiro após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mesmo dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Escola Municipal Dr Manoel Vieira da Fonseca, **com sede à Rua Professor Hortêncio Machado, n.º 1852**, até o dia 24 de julho de 2023, até as **09 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no mesmo dia após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo (Anexo IV do Edital)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site oficial do Município de André da Rocha/RS: <https://www.andredarocha.rs.gov.br>

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Município de André da Rocha/RS, 06 de julho de 2023

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

GABRIEL SARTORI
Secretaria Municipal da Educação

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor Jurídico
OAB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Proposta para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 01/2023			
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1-Nome do Proponente		2-CNPJ	
3-Endereço		4- Município/UF	
5-E-mail	6-DDD Fone		7-CEP
8-N.º DAP Jurídica	9-Banco	10-Agencia	11-Conta bancaria
12 nº de Associados	13- n.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006		14- n.º de Associados com DAP Física
15- Nome do Representante Legal	16- CPF	17- DDD/Fone	
18-Endereço		19- Município/UF	
II IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

1- Nome da Entidade	2- CNPJ	3- Município/UF
4- Endereço	5- DD/Fone	
6- Nome do Representante Legal	7- CPF	

III RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					

OBS: Preço Publicado no Edital n.º 01/2023

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ e-mail:
---------------	---	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Proposta para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 01/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1-Nome do Proponente			2-CPF		
3-Endereço			4- Município/UF		
5-E-mail(se houver)		6-DDD Fone		7-CEP	
8-Organizado por Entidade Articuladora () sim () não		9-Nome da Entidade Articuladora (Se houver)		E-mail	Fone
II FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1	2	3	4	5	6
1-Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP	4-Banco	5-n.º Agencia	6-n.º da conta corrente
1					
2					
3					
4					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

1- Nome da Entidade		2- CNPJ		3- Município/UF	
4- Endereço			5- DD/Fone		
6- Nome do Representante Legal e e-mail			7- CPF		
IV RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS					
1- Identificação do Agricultor Familiar	2- Produto	3- Unidade	4- Quantidade	5- Preço de Aquisição/unidade	6- Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
OBS: Preço Publicado no Edital n.º 01/2023-Chamada Pública				Total do projeto	
V TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
OBS: Preço Publicado no Edital n.º 01/2023					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento Local e data:					
			Assinatura do Fornecedores do Grupo Informal		Fone/ e-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Proposta para os Fornecedores Individuais

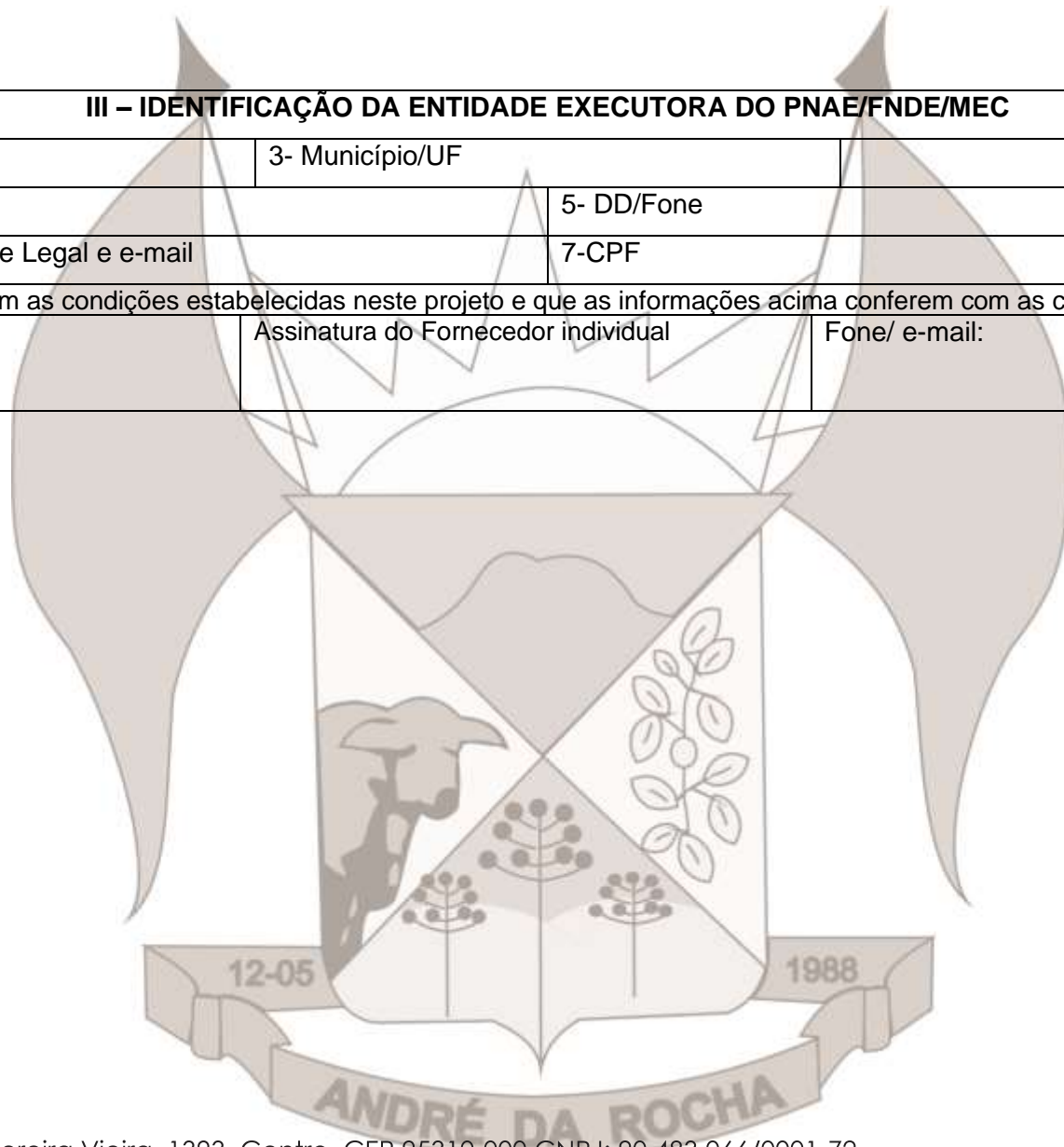
PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 01/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INDIVIDUAL					
1-Nome do Proponente			2-CPF		
3-Endereço			4- Município/UF		
5-E-mail(se houver)		6-DDD Fone		7-CEP	
8-Banco		9-n.º da Agência		10-n.º conta corrente	
11-Fone /e-mail (se houver)					
II RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
OBS: Preço Publicado no Edital n.º 01/2023					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

2- CNPJ	3- Município/UF	
4-Endereço	5- DD/Fone	
6- Nome do Representante Legal e e-mail	7-CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Fornecedor individual	Fone/ e-mail:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO II - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marcolino Pereira Vieira, n.º1393, inscrita no CNPJ sob n.º 90.483.066/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Sergio Carlos Moretti, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/23, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Preço de aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 03/2022, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos.....dias do mês dedo ano de

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO/FORNECEDOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico
OAB/RS





ANEXO III-DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Descrição dos produtos

Alface – produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas.

Batata inglesa - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem presença de mofo e/ou sinais de brotação.

Brócolis - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas, sem presença de mofo.

Beterraba - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem ramas e sem raiz.

Bergamota - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, casca uniforme, não apresentando machucaduras, tamanhos uniformes.

Cebola - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem presença de mofo.

Cenoura - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, tamanho médio, sem ramas e sem raiz.

Couve verde - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas.

Couve-flor - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas, sem presença de mofo, coloração branca.

Espinafre - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas.

Laranja do céu - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, casca uniforme, não apresentando machucaduras, tamanhos uniformes.

Maçã - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, casca uniforme, não apresentando machucaduras, tamanhos uniformes.

Moranga cabotiá - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, sem apresentar perfurações por pragas, sem apresentar machucaduras.

Pêssego - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, casca uniforme, não apresentando machucaduras, tamanhos uniformes.

Repolho - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas, sem apresentar perfurações por pragas, sem apresentar machucaduras e pontos escuros.

Tempero verde - produto com aspecto íntegro, sem partes estragadas, sem resíduos de terra, com folhas frescas e viçosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Produtos Agricultura Familiar

Gênero	26/jul	02/ago	09/ago	16/ago	23/ago	30/ago	06/set	13/set	21/set	27/set	04/out	11/out	18/out	25/out	01/nov	08/nov	16/nov	22/nov	29/nov	06/dez	13/dez	TOTAL
Alface lisa unid.			12	12		12	12	12		12	12	12	12	12		12	12	12	12			168 unid.
Batata inglesa		5			5																	10 Kg
Brócolis unid.			12		12		12		12				12			12						72 unid.
Beterraba Kg	6		6		6					6			6		6				6	6		48 Kg
Bergamota Kg		8			8		8		8	8												40 Kg
Cebola Kg	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2	4	4	4	4	4	4	78 Kg
Cenoura Kg		6	3		4	3				6		3				3	5			6		39 Kg
Couve-flor unid.								10						10				10				30 unid.
Laranja do céu Kg				8				8	8				8		8					8		48 Kg
Maçã Kg		6	6		6		6			6		6	6	6	6		6		10	6	6	82 Kg
Pêssego																	10				10	20 Kg
Repolho Kg		8		8		6		5	5	4	8	4		6		4	4	6		4		72 Kg
Tempero verde molhe		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		18 molhes

As entregas deverão ser feitas pela parte da manhã na Escola Municipal Manoel Vieira da Fonseca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
 “PEQUENO GRANDE PAGO”

Produtos Agricultura Familiar

Gênero	26/jul	02/ago	09/ago	16/ago	23/ago	30/ago	06/set	13/set	21/set	27/set	04/out	11/out	18/out	25/out	01/nov	08/nov	16/nov	22/nov	29/nov	06/dez	13/dez	TOTAL	
Alface lisa unid.	1	3	3	1	1	3	3	3	3	3	3	1	3	3	1	3	3	3	3	3	3	1	51 unid
Batata inglesa Kg	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21 Kg
Brócolis unid.		1	3	4		1	3	4		1		4		1	3	1	3	1	3	3	3		39 unid.
Beterraba Kg	1	2	1	2	1	2	2	1	2	2	2	1	2	2		2		3			1		27 Kg
Bergamota Kg			5					5	5		5												20 Kg
Cebola Kg	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	42 Kg
Cenoura Kg	3		3		1		1		2		1	1		2	1		2	1	2	3	2		25 Kg
Couve verde	1		1		1		1		1		1		1		1		1		1			1	11 molhes
Couve-flor unid.	1		1		3		1		1		3		3		1	3	1		1			1	20 unid.
Espinafre molhe		1		1		1		1		1		1		1		1		1		1			10 molhes
Laranja do céu Kg				4				4		4				4		4							20 Kg
Maçã Kg	2	5	5	5	2	2	5	2	2	5	2	2	5	5	5	2	5	2	5	5	5	5	78 Kg
Moranga cabotiá Kg	2		2		2		2		2		2		2		2		2		2			2	22 Kg
Pêssego																		6		6	6		18 Kg
Repolho Kg	2	2	2		4	2	2	2	2	4	2	2		3	2		2		2			2	37 Kg
Tempero verde molhe	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21 molhes

As entregas deverão ser feitas pela parte da manhã na Escola de Educação Infantil Dr. Manoel Vieira da Fonseca.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

